



<b>PROCESSO N°:</b>	<b>11.322-0/2020</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>MARCOS ANTÔNIO FREIRE</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>
<b>REVISOR:</b>	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>
<b>SESSÃO DE JULGAMENTO:</b>	<b>26/09 A 30/09/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## ACÓRDÃO N° 527/2022 – PV

**Resumo:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. JULGAR LEGAL A PLANILHA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **11.322-0/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º, VI e 10, XXIII, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Revisor e de acordo com o Parecer nº 1.663/2021 do Ministério Público de Contas, em: **a) REGISTRAR o Ato nº 6.049/2020**, publicado no Diário Oficial do Estado, em 13/03/2020; **b) JULGAR LEGAL** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida ao Sr. **MARCOS ANTÔNIO FREIRE**, servidor estabilizado constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe “B”, Nível “12”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento no artigo 71, inciso III, c/c artigo 75, da Constituição Federal; artigo 3º, incisos I ao III, da Emenda Constitucional nº 47/2005; artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual; Lei Complementar nº 50/1998; Processo MTPREV nº 111111/2020; bem como no artigo 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT); e **c) em atenção a modulação dos efeitos trazidos no item III da Resolução de Consulta nº 12/2022 deste Tribunal, CONCEDER** ao servidor o benefício da **paridade**, devendo os seus proventos serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Foi designado como Revisor o Conselheiro **VALTER ALBANO**, nos termos do artigo 275, §3º da Resolução Normativa nº 16/2021.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, que acompanharam o voto do Conselheiro **VALTER ALBANO**.





**Publique-se.**

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2022.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
Revisor

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

